

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039737

Nome: PREFEITURA DE GOUVELÂNDIA

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Adélia do Nascimento Januário

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 649/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Adélia do Nascimento Januário**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Francisco Teodoro da Silva, N. 19, Bairro Tito Carvalho, em Gouvelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Adélia do Nascimento Januário** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 64/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Apresentaram o Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento válidos até 31/12/2020. Segundo informações contidas nos autos, a escola ainda não recebeu a visita do Corpo de Bombeiros, porém o laudo técnico informa que está em tramitação.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de vídeo, biblioteca escolar, cozinha, banheiros, secretaria, direção, sala de professores, sala para coordenação, pátio coberto, área verde para recreação, dentre outros ambientes. Segundo informações contidas no Laudo Técnico, a diretora informou que em determinados locais, a escola necessita de reparos na rede elétrica.

Apresentaram a relação do acervo bibliográfico que dispõe de cerca de 450 livros entre literários e didáticos.

Dados estatísticos: foram 188 matriculados, 146 aprovados, 01 reprovado, 01 evadido, 28 transferidos e 12 remanejados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

No Regimento Escolar, descrevem o Educação Inclusiva. E no Projeto Político Pedagógico, citam também a Educação Especial, além disto descrevem que compete ao auxiliar de serviços gerais, atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, higiene e de alimentação. E auxiliar na locomoção

de alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas e outros facilitadores, viabilizando o acesso e a participação no ambiente escolar.

O Projeto Político Pedagógico, cita que em novembro é desenvolvido projeto voltado para o dia da Consciência Negra, porém não apresentaram o projeto.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 10 professores 02 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, sendo 01 licenciado em História e 01 licenciado em Letras.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Adélia do Nascimento Januário**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Francisco Teodoro da Silva, N. 19, Bairro Tito Carvalho, Gouvelândia- GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Adélia do Nascimento Januário**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/12/2020, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016259095** e o código CRC **98FD5D17**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039737



SEI 000016259095